



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único 457453
Entrada/~~...~~ n.º 148 Data 15/02/2013

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
46/10.ª CSST/2012	05/03/2012	N.º: 920	14/02/2013
80/10.ª CSST/2012	31/05/2012	ENT.: 900	
6/10.ª CSST/2013	14/01/2013	PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta a pedido de informação relativo à Petição n.º 22/XII/1.ª - iniciativa de João Miguel Fernandes Rebelo "Pretende alteração à actual legislação que visa compensar despesas de funeral".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 777, de 13 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Gabinete do Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 300

Data 14 / 02 / 2013

00777 13-02-13

Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

Ent. 6324/MSSS/2012

Proc.º 1272/2012/89

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 22/XII/1.ª "PRETENDE ALTERAÇÃO À ACTUAL LEGISLAÇÃO QUE VISA COMPENSAR DESPESAS DE FUNERAL" INICIATIVA DE JOÃO MIGUEL FERNANDES REBELO

Na sequência dos vossos ofícios n.ºs 4004 e 226 datados respectivamente de 01.06.2012 e 14.01.2013, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social de informar V. Ex^a., do seguinte:

Importa antes de mais referir que o peticionante confunde o subsídio de funeral como reembolso das despesas de funeral.

A primeira proposta não tem sustentabilidade técnica, dado que nesta situação, quando o falecido é beneficiário do regime geral da segurança social e tem cônjuge ou filhos, há normalmente lugar à atribuição do subsídio por morte e não do reembolso das despesas de funeral ou do subsídio de funeral.

Relativamente à segunda questão, também se colocam reservas ao seu acolhimento dado que o reembolso das despesas de funeral, tal como o subsídio por morte, é atribuído no âmbito de um sistema contributivo.

O peticionante parece desconhecer que no âmbito do regime geral as prestações por morte resultam de um contrato de seguro assente numa relação sinalagmática entre o dever de contribuir e o direito às prestações, cujo suporte financeiro da despesa se encontra garantido através da taxa contributiva paga pelos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras, calculada em termos atuariais.

Ou seja, a proteção social na eventualidade morte é financiada exclusivamente pelas contribuições dos trabalhadores e entidades empregadoras, não suportando o Estado qualquer encargo.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

..../JL